



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) e material para pintura interna da UBS “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS.

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa **GOLD ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.893.150/0001-30, com sede na Rua João Galina, nº54, Bairro Victoria I, município de Erechim/RS, por meio de seu representante legal, contra a decisão proferida no dia 15/01/2024 pela Comissão Permanente de Licitação do Município, decisão esta que desclassificou a proposta da licitante acima.

Em tempo, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Alto Alegre, foi designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria Nº 11.024/2023 e 11.194/2024. O presente julgamento de recurso tem como espeque a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar Nº 123/2006, bem como instruções, termos e condições contidas neste Edital e Seus Anexos.

1- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 109 estabelece que o prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão Permanente de Licitação será de cinco (5) dias úteis a contar da decisão.

Na Ata de Recebimento de Documentos e Julgamento e Classificação das Propostas, lavrada no dia 15 de janeiro de 2024, a Comissão, além de habilitar as licitantes participantes do certame, julgou as propostas apresentadas e decidiu pela desclassificação da proposta da licitante “Gold”. Com isso, abriu prazo de recurso de cinco (5) dias úteis. A licitante “Gold” apresentou suas Razões quanto a decisão da Comissão no dia 17/01/2024 em conformidade com o item 10-DOS RECURSOS do Edital de Licitação Nº 126/2023, portanto, dentro do prazo legal.

As Contrarrazões foram apresentadas, tempestivamente, pela licitante, então vencedora do certame, KIELING CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº53.093.326/0001-77, na data de 19/01/2024.

2-DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese, a Recorrente GOLD ACABAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.893.150/0001-30, intenta, através do seu recurso, a reforma da decisão que declarou vencedora a licitante KIELING CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº53.093.326/0001-77, eis que no seu entendimento os documentos apresentados dentro do envelope nº02, se referem a proposta financeira da empresa, mesmo que não tenha sido possível acessar o conteúdo do pen drive alegando ainda, que as planilhas anexas continham o teor da proposta.

Arguiu da possibilidade de utilização de outro computador e até envio da proposta por e-mail, a fim de complementar o exigido, já que o erro apresentado pelo pen drive pode ser decorrente de um defeito no computador usado ou mesmo na inserção e manuseio do pen drive e não deve ser atribuído a recorrente.

Em sede de contrarrazões, a licitante “**Kieling**” requereu, *in suma*, a improcedência do recurso e que seja mantida a decisão proferida em ata, alegando ter cumprido integralmente as exigências do edital de licitação,

ainda que em situações como essa, o título da Proposta (proposta financeira/proposta orçamentária) não deve interferir no julgamento da mesma, quando for possível utilizar-se das informações contidas nos documentos entregues e com isso acolher a melhor proposta para a Administração Pública.

Assim, considerando-se os princípios que regem as licitações públicas, tais como vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, probidade administrativa, dentre outros, entende-se não ser crível, ao passo que inexistente justa causa para a desclassificação do licitante responsável pela apresentação da proposta de menor valor, por ter apresentado mídia digital com arquivo corrompido, quando apresentou proposta impressa de acordo com o estabelecido no edital, **sob pena de incidência em formalismo exagerado.**

Ressalta-se, para que fique claro: A mídia digital entregue pelo licitante apresentou “falhas” desconhecidas, impedindo sua visualização pelo Órgão Público, o qual, contudo, teve acesso e conhecimento da proposta através de meio físico (proposta orçamentária e demais anexos) sendo portador da proposta de menor valor. Não se trata de ausência de apresentação de proposta, haja vista que esta foi apresentada de forma impressa, legível e nos termos exigidos pela Administração Pública, mas em forma de proposta orçamentária.

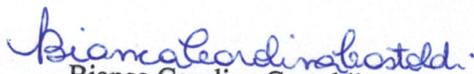
4- DAS CONCLUSÕES:

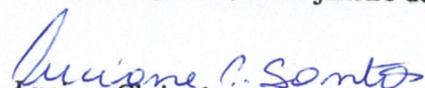
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação decide:

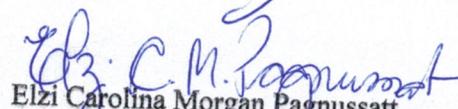
- a) Conhecer e **JULGAR PROCEDENTE** o recurso apresentado pela licitante **GOLD ACABAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 24.893.150/0001-30;
- b) Em virtude do conhecimento do presente recurso administrativo, decide **ALTERAR** a decisão proferida na “Ata de Recebimento de Documentos e Julgamento e Classificação das Propostas, lavrada no dia 15/01/2024, a fim de classificar e habilitar a proposta da licitante **GOLD ACABAMENTOS LTDA**, ocasião em que a considera **vencedora do certame, haja vista ter apresentado proposta de menor valor, nos termos exigidos pelo edital, no montante de R\$34.950,17 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos);**

Diante dessas considerações, a Comissão Permanente de Licitação encaminha a autoridade superior competente, o Senhor Prefeito Municipal Avelino Salvadori para que se manifeste quanto ao Processo Licitatório, obedecendo ao item 10-DOS RECURSOS do Edital de Licitação Nº 126/2023.

Alto Alegre/RS, 25 de janeiro de 2024.


Bianca Carolina Castoldi
Membro Titular


Luciane Christ dos Santos
Membro Titular


Elzi Carolina Morgan Pagnussatt
Membro Suplente

DESPACHO

Tomada de Preço nº 009/2023

Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço, a qual possui como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços (mão-de-obra) e material para pintura interna da USB Luis Corazza, do Município de Alto Alegre/RS.

Recebido recurso pela Comissão Permanente de Licitação, da decisão que decidiu por desclassificar a proposta financeira da licitante Gold Acabamentos LTDA.

Foram protocoladas as contrarrazões recursais.

A Comissão de Licitação, de forma fundamentada, decidiu por CONHECER E JULGAR PROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante Gold Acabamentos Ltda.

Em virtude do conhecimento do presente recurso administrativo, a Comissão decidiu ALTERAR a decisão proferida na “Ata de Recebimento de Documentos e Julgamento e Classificação das Propostas”, a fim de classificar e habilitar a proposta da licitante GOLD ACABAMENTOS LTDA, ocasião em que a mesma foi considerada vencedora do certame, haja vista ter apresentado proposta de menor valor, nos termos exigidos pelo edital, no montante de R\$34.950,17 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

É o breve resumo.

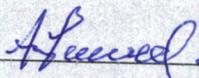
Passo a decidir:

Analisando os autos, em especial o recurso interposto e a decisão exarada pela Comissão de Licitação, **concluo que, de fato, o presente recurso merece procedência.**

Desse modo, decido de acordo com a decisão prolatada pela Comissão de Licitação, usando como razões de decidir, as mesmas justificadas pela referida Comissão.

Diante do exposto, decido de acordo com a manifestação da Comissão de Licitação.

Alto Alegre, RS, 26 de janeiro de 2024.



AVELINO SALVADORI,

Prefeito Municipal.

Avelino Salvadori
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF: 049.742.220-15